



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

INCORPORA VALOR DE GRATIFICAÇÃO
AOS VENCIMENTOS FIXOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS
DE CHEFIA E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- São incorporados aos vencimentos fixos dos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano os valores das gratificações por eles percebidas , pelo exercício de Cargos de Chefia , Gratificações que integrem Comissões e exerçam Função de Confiança junto à Administração Municipal .

Art. 2º- A presente Lei é aplicada aos servidores que exerçam as funções descritas no artigo anterior , por 03 (três) anos consecutivos e é concedida automaticamente .

Art. 3º- Esta Lei retroage a 1º de março de 2000 .

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário em especial o Parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 001/93 , Art. 4º da Lei Municipal nº 240/97 e Lei Municipal nº 386/2001 .

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 26 de dezembro de 2002

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONADA PRESENTE LEI

QUE RECEBEU: 456 / 2002

EM 26 / 12 / 2002

PREFEITO MUNICIPAL